



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

1

PROJETO DE LEI Nº 31/2011

Concede gratificação pessoal, cesta básica, de natureza permanente, *in natura*, aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de gratificação pessoal, na forma de cestas básicas, *in natura*, aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica instituída a concessão de cestas básicas aos servidores efetivos, contratados e de cargo em comissão cuja remuneração não ultrapasse R\$1.244,84 (mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Para os servidores que recebem vale-transporte, a gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será devida aos funcionários que recebem remuneração igual ou inferior a R\$ 1.302,62 (mil trezentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ca', 'P', 'a', and 'P'.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

2

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 08 de agosto de 2011.

VEREADOR WILSON RAMOS DE JESUS – PTB
Tesoureiro

Apoio:

VEREADORA MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA – PT
Secretária

VEREADOR RODNEI DE FREITAS CAMPOS – PDT
Vice-Presidente

RODRIGO ANTÔNIO FERRETE – PR
Presidente

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS – PR
Vereador



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

3

ANEXO I AO PL 31/2011

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo equiparar os benefícios recebidos pelos servidores do Poder Legislativo aos recebidos pelos servidores do Poder Executivo.

O Município de Sarzedo, por meio de seu Poder Legislativo, recentemente aprovou a concessão de gratificação pessoal, de natureza permanente, *in natura*, aos seus servidores públicos do Poder Executivo.

Sendo assim, justo que os servidores do Poder Legislativo Municipal possam gozar dos mesmos benefícios.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

4

ANEXO II AO PL 31/2011

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes à concessão de cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias 0102.01.031.0101.2.003 - 3390.32 – Material de Distribuição Gratuita – Ficha 12, cujo saldo atual é de R\$ 14.000,00, o qual será suficiente para garantir o empenho da cesta básica no exercício de 2011, estimado no montante de R\$ 9.500,00.

Concluimos portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento da concessão de cestas básicas para os servidores da Câmara Municipal.

Sarzedo, 08 de agosto de 2011

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

Rodrigo Antônio Ferrete
Rodrigo Antônio Ferrete
Presidente da Câmara Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

5

ANEXO III AO PL 31 /2011

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes à concessão de cestas básicas aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes à concessão de cestas básicas aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 08 de agosto de 2011

Rodrigo Antônio Ferrete
Presidente da Câmara Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO
FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**

PARECER DA CCJ REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 31 DE 09/08/2011 CONCEDE GRATIFICAÇÃO PESSOAL, CESTA BÁSICA, DE NATUREZA PERMANENTE, IN NATURA, AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em sintonia com as normas constitucionais e infraconstitucionais brasileiras.

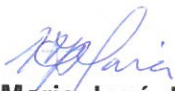
Trata-se de projeto que trata de matéria *interna corporis*, de competência exclusiva da Câmara Municipal que pode dispor de seu orçamento conforme disciplinado pelo Regimento Interno da casa legislativa.

A presente comissão optou por apresentar emenda afim de que a gratificação pessoal seja concedida *em pecunian*, devendo ser feita a alteração na Ementa e também no artigo 1º do Projeto de Lei 31/2011, conforme documento anexo.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 31 de 09/08/2011 que concede gratificação pessoal, cesta básica, de natureza permanente, in natura, aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências está de acordo com o princípio da legalidade e é constitucional, assim como a emenda que modificou a natureza da gratificação de "*in natura*" para "*em pecunian*".

Sarzedo, 05 de setembro de 2011.


Vereadora Maria José do Amaral Maia
Relatora


Vereador Chaslei Antônio Martins
Presidente


Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO
FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 09/08/2011

Altera o Projeto de Lei nº 31 de 09/08/2011 concede gratificação pessoal, cesta básica, de natureza permanente, aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

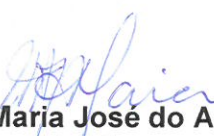
A Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, Tomadas de Contas e Redação Final da Câmara Municipal de Sarzedo apresenta a seguinte proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 31 de 09/08/2011:

Art. 1º - A ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 31 de 09/08/2011 passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Ementa: Concede gratificação pessoal, auxílio alimentação, em pecunian, aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

“Art. 1º - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de gratificação pessoal, na forma de auxílio alimentação, a ser fornecida em pecunian, aos servidores públicos do Poder Legislativo.”

Sarzedo, 05 de setembro de 2011.


Vereadora Maria José do Amaral Maia
Relatora


Vereador Chaslei Antônio Martins
Presidente


Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

1

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 36/2011

“Concede gratificação pessoal, auxílio alimentação, em *pecunian*, aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sarzedo apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de gratificação pessoal, na forma de auxílio alimentação, a ser fornecida em *pecunian*, aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica instituída a concessão de cestas básicas aos servidores efetivos, contratados e de cargo em comissão cuja remuneração não ultrapasse R\$1.244,84 (mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Para os servidores que recebem vale-transporte, a gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será devida aos funcionários que recebem remuneração igual ou inferior a R\$ 1.302,62 (mil trezentos e dois reais e sessenta e dois centavos).



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

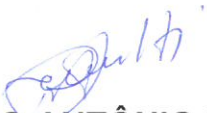
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

2

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 09 de setembro de 2011.


RODRIGO ANTÔNIO FERRETE – PR
Presidente


RODNEI DE FREITAS CAMPOS – PDT
Vice-Presidente


MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA – PT
Secretária



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

3

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 36/2011

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes à concessão de cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias 0102.01.031.0101.2.003 - 3390.32 – Material de Distribuição Gratuita – Ficha 12, cujo saldo atual é de R\$ 14.000,00, o qual será suficiente para garantir o empenho da cesta básica no exercício de 2011, estimado no montante de R\$ 9.500,00.

Concluimos portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento da concessão de cestas básicas para os servidores da Câmara Municipal.

Sarzedo, 08 de agosto de 2011

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

Rodrigo Antônio Ferrete

Rodrigo Antônio Ferrete
Presidente da Câmara Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

4

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 36/2011

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes à concessão de cestas básicas aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes à concessão de cestas básicas aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 08 de agosto de 2011

Rodrigo Antônio Ferrete
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 507/2011

“Concede gratificação pessoal, auxílio alimentação, em *pecunian*, aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de gratificação pessoal, na forma de auxílio alimentação, a ser fornecida em *pecunian*, aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica instituída a concessão de cestas básicas aos servidores efetivos, contratados e de cargo em comissão cuja remuneração não ultrapasse R\$1.244,84 (mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Para os servidores que recebem vale-transporte, a gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será devida aos funcionários que recebem remuneração igual ou inferior a R\$ 1.302,62 (mil trezentos e dois reais e sessenta e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de setembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 507/2011

“Concede gratificação pessoal, auxílio alimentação, em *pecunian*, aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de gratificação pessoal, na forma de auxílio alimentação, a ser fornecida em *pecunian*, aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica instituída a concessão de cestas básicas aos servidores efetivos, contratados e de cargo em comissão cuja remuneração não ultrapasse R\$1.244,84 (mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Para os servidores que recebem vale-transporte, a gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será devida aos funcionários que recebem remuneração igual ou inferior a R\$ 1.302,62 (mil trezentos e dois reais e sessenta e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de setembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal